

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 25 de Maio de 2017 • Edição Extraordinário 1073 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nomeada pela Portaria nº 290/2017 torna público para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA, LASER ILUMINAÇÃO EIRELI – ME, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, interpôs recurso contra suposta “irregularidade” ocorrida na licitação TP 001/2017, na qual foram inabilitadas. As eventuais impugnações poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Sessão, qual seja 17.05.2017, conforme constado em Ata de Sessão.

As razões do recurso encontram-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste – MT e no endereço [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone Publicações, Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 17 de maio de 2017.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Presidente da CPL

\* Original assinado nos autos do Processo.

## LEIS

#### LEI Nº 1.675, DE 25 DE MAIO DE 2017

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.”  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

#### ANEXO I

#### DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2017/2019

(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Despesa Folha Atual (março/2017)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 6,58% conforme INPC	7.326.317,04	7.775.435,39	449.118,35	5.986.747,60

\*1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 04/2016 à 03/2017	195.264.901,04	214.791.391,11	236.270.530,26
Despesas com Pessoal 04/2016 à 03/2017	99.252.060,40	103.718.403,12	108.385.731,26
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	50,83	48,29	45,87
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	4.190.274,20	6.256.151,24	6.537.678,04
Despesa Pessoal após Projetos (*3)	103.442.334,60	109.974.554,36	114.923.409,30
Perc. Gasto Pessoal após Projetos (*4)	52,97	51,20	48,64

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

\*2 – Representa o incremento das despesas de pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da revisão geral anual no percentual de 6,58% do INPC acumulado de 2016;

\*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da Revisão Geral Anual; considerando incremento proporcional de maio a dezembro + décimo terceiro e 1/3 de férias para 2017 (R\$ 612.387,13 x 9,33 = 5.713.571,92). Para os exercícios seguintes foi considerado um incremento de 4,5%, tendo como data base o mês de maio; considerando a Projeção para Inflação do Banco Central do Brasil para 2018;

\*6 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento. Obs.: – Impacto considerando um crescimento anual de 10% para receitas para 2018 e 2019.

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**

Contador / CRC MT 014620-O

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2017, projetada para 2018 e 2019, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 12 de abril de 2017.

**GETULIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.676, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos.

**Artigo 2º** - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de maio de 2017.

**Artigo 3º** - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901101999 – Vencimento de Pessoal Fixo; 31901131999 – Gratificação por exercício de cargo; 31901302999 – Obrigações Patronais INSS e 31911303999 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivamente à revisão geral.**

**Artigo 5º** - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2017**  
**ANEXO I**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 6,58%.

**c) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Despesa folha atual (março/2017)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de	443.644,48	472.836,29	29.191,81	389.126,83

**d) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 04/2016 à 03/2017	195.264.901,04	214.791.391,11	236.270.530,26
Receita Total da Câmara em 2017	9.900.000,00	10.890.000,00	11.979.000,00
Despesas com Pessoal 04/2016 à 03/2017	6.091.742,06	6.700.916,27	7.371.007,89
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	3,11	3,11	3,11

Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	61,53	61,53	61,53
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	389.126,83	428.039,51	470.843,46
Outros projetos de Lei em andamento	374.493,27		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	6.855.362,16	7.540.898,38	8.294.988,21
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	3,51	3,51	3,51
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	69,24	69,24	69,24

Foi considerado, neste impacto, um aumento, ano a ano, de 10% tanto para as receitas quanto para a despesa com pessoal.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto ainda possuem margem inferior aos limites.

Primavera do Leste, 15 de maio de 2017.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Contador / CRC MT 014481-O

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 15 de maio de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PRESIDENTE

**LEI Nº 1.677, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Institui no município de Primavera do Leste, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 2 de abril, quando é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Fica instituído no município de Primavera do Leste, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado a partir do dia 2 de abril de cada ano, na qual é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 2º.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

**Artigo 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**LEI Nº 1.678, 25 DE MAIO DE 2017**

“Autoriza a regularização de edificações residenciais e comerciais fora do padrão legal, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos servidores municipais do Departamento de Engenharia e

Fiscalização de Obras do Poder Executivo, com a respectiva capacidade técnica, a atribuição de emitir análise, vistoria e pareceres técnicos sobre a possibilidade de regularização de edificações residenciais e comerciais que estejam em desacordo com as normas da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 e demais alterações.

**Parágrafo Único** - O parecer mencionado no caput quando permitir a regularização a esta se equivale, e impedirá que se aplique ao proprietário do imóvel em desacordo com as normas da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 e alterações, as previsões da referida legislação.

**Artigo 2º** - Os servidores municipais mencionados no artigo 1º, desta Lei poderão outorgar a regularização das edificações, tendo como parâmetros o princípio da razoabilidade na análise dos quesitos como à segurança, o meio ambiente, a preservação do direito de vizinhança, a acessibilidade, a saúde e o lapso temporal.

**Parágrafo Único** - O servidor municipal do Departamento de Fiscalização deverá ser Fiscal de Obras, que realizará vistoria *in loco* na referida edificação, posteriormente emitirá relatório com irregularidades existentes, por fim o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia para aprovação final.

**Artigo 3º** - A regularização de que trata a presente Lei, somente será permitida aos imóveis que já estão total ou parcialmente edificados, revelando-se grande prejuízo ao proprietário sua demolição.

**Parágrafo Único** - As obras parcialmente edificadas serão analisadas *in loco* pelos servidores constantes no artigo 1º, cabendo aos referidos determinar a possibilidade de regularização do imóvel, considerando apenas construções parcial ou totalmente edificadas, até a publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - Trata-se de condição indispensável para o parecer final da condição o recolhimento ou parcelamento, nas condições atuais permitidas por norma municipal, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a obra.

**Artigo 5º** - O prazo para regularização que trata a presente Lei estende-se até o dia 1º de dezembro de 2017.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**LEI Nº 1.679, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no artigo 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de julho de 1998 até março de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

**I** - Para obras e serviços de engenharia:

**a)Convite** – até R\$ 672.455,62 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

**b)Tomada de preços** – até R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

**c)Concorrência** – acima de R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

**II** – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)Convite** – até R\$ 358.643,00 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais);

**b)Tomada de preços** – até R\$ 2.913.974,38 (dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

**c)Concorrência** – acima de R\$ 2.913.974,38 (dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

**Artigo 2º** - Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES CORRIGIDOS PELO IGP-M/FGV DE 07/1998 ATÉ 03/2017, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993:**

ITEM	VALOR ATUAL	ÍNDICE INPC(07/1998 a 03/2017)	VALOR ATUALIZADO
Art. 23, Inc. I, a	R\$ 150.000,00	348,3037500%	R\$ 672.455,62
Art. 23, Inc I, b	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc I, c	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc. II, a	R\$ 80.000,00	348,3037500%	R\$ 358.643,00
Art. 23, Inc. II, b	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38
Art. 23, Inc. II, c	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2017

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso I* da Lei nº 8.666/93 a favor de **MS DIAGNOSTICA LTDA**, no valor total de R\$ 371.082,00 (Trezentos e setenta e um mil, oitenta e dois reais) referente à Aquisição de produtos laboratoriais em exclusividade para atender ao Laboratório Municipal, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Primavera do Leste, 24 de Maio de 2017.

**IVALDIR ORTIZ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

# CEARPA DE PRIMAVERA DO LESTE É RECONHECIDO NACIONALMENTE COMO MELHOR GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprimsa@pva.mt.gov.br